

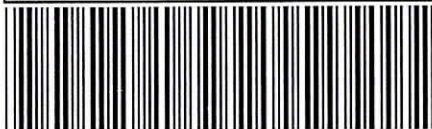


ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	3677/2019		
Interessado	382 - ANA PAULA ALVES		
CPF/CNPJ	471.495.821-68	Atuação	09/12/2019 14:39
Previsão			
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA		
Assunto	PARECER		
Descrição	PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 70, DE 02 DE AGOSTO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR CLAUDIO SILVA LIMA.		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
Dt. Doc.:			





Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 70 / 2019

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 70, de 02 de agosto de 2019, de autoria do Exmo. Vereador Cláudio Silva Lima, **"OBRIGA AS PRÓXIMAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA QUE VIEREM A SER CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE CATALÃO, A REALIZAR A LIMPEZA E ESTERILIZAÇÃO DOS UNIFORMES DE TRABALHO, BOTAS, LUVAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS HIGIENIZÁVEIS DOS SEUS FUNCIONÁRIOS QUE DESEMPENHAM ATIVIDADES EM CONDIÇÕES INSALUBRES"**.

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

O referido Projeto tem como objetivo criar uma Lei que garanta que às futuras empresas de limpeza urbana, as quais forem contratadas pelo Município de Catalão/GO, assumam integral responsabilidade pela lavagem e esterilização dos uniformes de seus funcionários, tais como: botas, luvas, vestimentas, e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços; dessa forma, coibindo risco iminente de contaminação dos mesmos.

No regular trâmite do Processo Legislativo, o Projeto de Lei em questão foi encaminhado à Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 70 / 2019

Redação, nos termos do art. 86 do Regimento Interno, a qual encaminhou o Projeto de Lei à Ilustre Relatora para expedir seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei em análise visa resguardar a saúde dos funcionários das empresas contratadas para a limpeza urbana do município de Catalão/GO, criando uma lei que responsabilizando a empresa selecionada, à lavagem e esterilização dos uniformes de seus funcionários, tais como: botas, luvas, vestimentas, e demais equipamentos utilizados na prestação dos serviços; dessa forma, coibindo risco iminente de contaminação dos mesmos.

Tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A **iniciativa** é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, inciso I, da



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 70 / 2019

CF/88 c/c art. 8º, inciso I e IV, e art. 22, inciso III da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea “c” e § 2º c/c, art. 95, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à **legalidade** do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à necessidade da emissão de pareceres temáticos – considerando que o objeto da matéria levada a Plenário por meio da referida proposição está adstrita aos temas das comissões permanentes, recomenda-se, com fundamento no art. 31-A, inc. I, alínea “a” do Regimento Interno, apresentação do Parecer da Comissão de Saúde.

Quanto à Técnica Legislativa - não há reparos relevantes a fazer, observando o previsto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 70 / 2019

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei encontra-se em simetria com a Constituição Federal, atende aos aspectos Legais, Regimentais e reveste-se de boa Técnica Legislativa. Assim, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70 / 2019.

Catalão (GO), 06, de dezembro de 2019

Silvia Aparecida Rosa
Relatora

Acompanho e sou favorável ao voto do relatora.

Cláudio Silva Lima
Presidente

Acompanho e sou favorável ao voto do relatora.

Arcilon de Sousa Filho
Vogal